PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 31/2024.

EMENTA: Acresce dispositivo à Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, que disciplina a realização de feiras ou eventos similares no Município de Pato Branco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de março de 2024

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal visa acrescentar dispositivo à Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, mais especificamente o inciso XXIV ao art. 4º, que disciplina a realização de feiras ou eventos similares no Município.

O objetivo principal é atender ao solicitado pela Delegacia da Polícia Federal de Guarapuava, o qual recomenda que para a realização de feiras ou eventos similares seja exigido da empresa responsável pela segurança a Declaração de Situação de Regularidade de Empresa, expedida pela Polícia Federal.

O Art. 4° versa sobre os requerimentos da licença para a realização de feira ou evento similar, a intenção é adicionar o XXIV com a seguinte redação: “Declaração de Situação e Regularidade de Empresa, expedida pela Polícia Federal, da empresa responsável pela segurança do evento”.

Em anexo Ofício nº 34/2024/DPF/GPB/PR da Delegacia da Polícia Federal de Guarapuava, assinada pelo Delegado Sergio Marciel Ueda de 5 de fevereiro de 2024.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis emitiu parecer favorável a tramitação, tendo em vista que a alteração é pontual, razoável e proporcional, e trata-se de interesse local.

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/23BC-52AB-A4E0-E763 e informe o código 23BC-52AB-A4E0-E763

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 31/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 29 de maio de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 31/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/23BC-52AB-A4E0-E763 e informe o código 23BC-52AB-A4E0-E763

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 23BC-52AB-A4E0-E763

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/06/2024 12:54:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 03/06/2024 12:58:43 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 03/06/2024 13:01:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 03/06/2024 13:12:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/23BC-52AB-A4E0-E763